



J. J. S. SILVA
 LTDA:21784056000154
 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
 Data: 2025.09.10 16:54:37 -0300'

Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 480 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
Cria o Serviço Municipal de Compartilhamento de Veículos
da Administração Pública, destinado exclusivamente à
Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 480 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

2

Cria o Serviço Municipal de Compartilhamento de Veículos da Administração Pública, destinado exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o serviço municipal de compartilhamento de veículos para a saúde, a fim de apoiar a Secretaria de Saúde no exercício de suas atribuições e competências

Art. 2º - O serviço de que trata esta Lei será composto por veículos pertencentes à frota da administração direta do Poder Executivo, desde que:

- I** – estejam sob a responsabilidade de órgãos da administração direta ou indireta;
- II** – não estejam vinculados, conveniados ou destinados a outros programas, projetos ou convênios específicos com repasse ou cessão de uso condicionada;
- III** – apresentem plenas condições de uso, segurança e regularidade documental.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – gerir, controlar e programar a utilização dos veículos compartilhados;
- II** – estabelecer critérios de uso, horários, rotas e escalas de atendimento;
- III** – garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- IV** – garantir o uso exclusivo dos veículos para ações e atividades da área da saúde, em especial no transporte de pacientes.

Art. 4º - É vedada a utilização dos veículos vinculados a este serviço para quaisquer finalidades estranhas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As secretarias municipais que possuem veículos disponíveis deverão colaborar com a Secretaria de Saúde na identificação e disponibilização dos veículos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 08 de setembro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

